



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI nº 845, DE 28 DE JUNHO DE 2019

**DISPÕES SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes Demonstrativos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração, com ênfase em 2020, oriunda do PPA 2018-2021;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2020, 2021 e 2022;
- c) Anexo III – Metodologia de Cálculo da Arrecadação;
- d) Demonstrativo 1 - Metas Anuais;
- e) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- f) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- g) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- h) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- i) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- j) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



k) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018.

§ 3º - as prioridades da Administração Pública, contidas no Anexo I, são dispostas discriminadamente por Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais) quando da elaboração do PPA 2018-2021.

§ 4º - para a elaboração dos Demonstrativos da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual do exercício de 2015, no valor de R\$44.389.210,00.

§ 5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresentará valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2020, em relação à previsão de arrecadação para 2019.

§ 7º - Como providências, previstas no Anexo Único dos Riscos Fiscais, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais, a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2019.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I—A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;

II—Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;

III—Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



IV–Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;

II – De atividades econômicas;

III – De transferências constitucionais ou voluntárias;

IV – Das alienações;

V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;

VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – Alterações na legislação tributária;

IV – A variação do índice de preços;

V – A arrecadação dos últimos 05 (cinco) exercícios financeiros encerrados (2014 a 2018) e a previsão para 2019.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, com a atualização contida no Anexo II – Metas e Prioridades da



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Administração para 2020, ficando autorizada as alterações necessárias no tocante à Ações, Valores e Estrutura Orçamentária, para atendimento das necessidades para o exercício de 2020.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 ambos os Poderes deverão verificar os programas que estão contemplados no PPA (2018-2021), e as ações prioritárias, nele contempladas para 2020, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, considerando as alterações contidas no Anexo II – Metas e Prioridades da Administração para 2020.

§2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

§4º - O Anexo I desta Lei, que trata das Prioridades da Administração Municipal para 2020, poderão ser alteradas quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2020, a fim de que ações de exercícios posteriores sejam antecipadas, ações de exercícios anteriores sejam reprogramados e ações do exercício de referência sejam prorrogados, bem como as necessidades de adequação orçamentária para o exercício de referência.

§5º - Fica autorizada, quando da elaboração do PLOA/2020, a alteração das nomenclaturas das ações orçamentárias constantes no PPA 2018-2021, para atender às alterações normativas posteriores de programas, convênios e ações governamentais, que tenham sido alteradas por Lei, Decreto ou Portaria posteriores.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



II – Orçamento da Seguridade Social;

III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de Maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de Abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – às ações de saúde;

III – às ações de assistência social;

IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2019, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2019 já fixar tais valores mínimos.

Art. 15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de setembro de 2019, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2019.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único – para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2020 em relação ao exercício financeiro de 2019, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2020.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2019, que será enviado pelo Poder Executivo até 31 de julho de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



2019, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, educação, saúde e cultura.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS

SEÇÃO VII Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2020, quando a fonte de recursos for a anulação de dotações.

§1º- Os créditos suplementares por Superávit Financeiro do exercício anterior ficam limitados ao valor apurado em Balanço;

§2º- Os créditos suplementares por Excesso de Arrecadação, ficam limitados ao valor apurado no exercício de 2020, podendo inclusive utilizar-se da tendência de arrecadação, consideradas as fontes de recursos do excesso apurado.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2020, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2021, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – exposições de motivos que os justifiquem;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no Orçamento do exercício de 2020.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.



SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2019, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

IV - alteração da estrutura de carreiras;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2020, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2020, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.

c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) a) diárias;
- b) b) realização de serviço extraordinário;
- c) c) aquisição de material de consumo;
- d) d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- e) diárias;
- f) realização de serviço extraordinário;
- g) aquisição de material de consumo;
- h) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução.

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

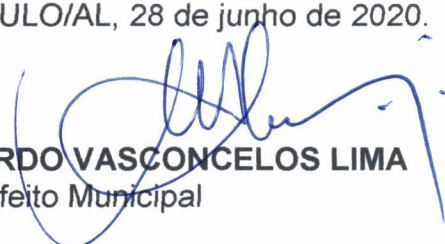
Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

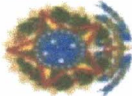
- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2020.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

QUEBRANGULO/AL, 28 de junho de 2020.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
METAS E PRIORIDADES - LDO 2020

ÓRGÃO:	0100 - CÂMARA MUNICIPAL					
U.O.:	0110 - CÂMARA MUNICIPAL					
Ação / Objetivo		Tipo	Programa	Função	SubFunção	Valor
2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		Atividade	0001	01	031	1.072.905,00
2036 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		Atividade	0001	01	031	60.000,00
2037 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO		Atividade	0001	01	031	60.000,00
2038 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO		Atividade	0001	01	031	40.000,00
Total da U.O.:		Quantidade de Ações:	4			1.232.905,00
Total do Órgão:		Quantidade de Ações:	4			1.232.905,00

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

METAS E PRIORIDADES - LDO 2020

ÓRGÃO:	0200 - GABINETE DO PREFEITO					
U.O.:	0220 - GABINETE DO PREFEITO					
Ação / Objetivo						
2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO						
	Tipo	Programa	Função	SubFunção	Valor	
	Atividade	0001	04	122	513.760,00	
Total da U.O.:		Quantidade de Ações:	1	513.760,00		
Total do Órgão:		Quantidade de Ações:	1	513.760,00		



U.O.:

Ação / Objetivo
2003 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	Tipo	Program a	Função	SubFunção	Valor
	Atividade	0001	02	122	56.500,00
Total da U.O.: Quantidade de Ações: 1					56.500,00
Total do Órgão: Quantidade de Ações: 1					56.500,00

Contabilis - Gestão Pública / /



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

METAS E PRIORIDADES - LDO 2020

ÓRGÃO:	0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
U.O.:	0440 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Ação / Objetivo		Tipo	Programa	Função	SubFunção	Valor
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		Op. Especial	0000	28	843	208.000,00
2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		Atividade	0001	04	122	1.800.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Projeto	0010	99	999	40.000,00
Total da U.O.:		Quantidade de Ações:	4	2.048.000,00		
Total do Órgão:		Quantidade de Ações:	4	2.048.000,00		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
METAS E PRIORIDADES - LDO 2020

ÓRGÃO:	0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
U.O.:	0550 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
Ação / Objetivo		Tipo	Programa	Função	SubFunção	Valor
2005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Atividade	0001	04	123	900.000,00
Total da U.O.: Quantidade de Ações: 1						900.000,00
Total do Órgão: Quantidade de Ações: 1						900.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
METAS E PRIORIDADES - LDO 2020

ÓRGÃO:	0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
U.O.:	0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Ação / Objetivo	Tipo	Programa	Função	SubFunção	Valor
1001 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	Projeto	0002	12	361	627.000,00
1003 - CONSTR., REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS	Projeto	0002	12	361	100.000,00
1005 - CONST. DA SEDE DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	Projeto	0002	12	122	150.000,00
1007 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	Projeto	0002	12	361	200.000,00
1009 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AS ESCOLAS DA REDE	Projeto	0002	12	361	200.000,00
1010 - IMPLANTAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS DE REDE	Projeto	0002	12	361	100.000,00
2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Atividade	0002	12	361	2.194.000,00
2013 - MANUT. DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	Atividade	0002	12	361	10.000,00
2014 - MANUT. DO PROGR. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	Atividade	0002	12	306	456.000,00
2015 - PROG. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	Atividade	0002	12	365	15.000,00
2016 - PROG. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	Atividade	0002	12	361	115.000,00
2017 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	Atividade	0002	12	361	287.040,00
2018 - MANUTE. DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	Atividade	0002	12	366	20.000,00
2029 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Atividade	0002	12	125	25.000,00
2047 - GEITE - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Atividade	0002	12	361	157.000,00
2048 - PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - FNDE	Atividade	0002	12	365	25.000,00
2062 - AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS ESCOLARES	Atividade	0002	12	365	40.000,00
2063 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - AP. FINANCEIRO FNDE	Atividade	0002	12	365	150.000,00
Total da U.O.: Quantidade de Ações: 18					4.871.040,00

Contabilis - Gestão Pública / /

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

METAS E PRIORIDADES - LDO 2020

ÓRGÃO: 0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
U.O.: 0661 - FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB					
Ação / Objetivo	Tipo	Programa	Função	SubFunção	Valor
1002 - CONSTR., REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES	Projeto	0002	12	361	100.000,00
2019 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL CRECHE - 60%	Atividade	0002	12	365	412.000,00
2020 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60%	Atividade	0002	12	361	7.036.536,00
2022 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO ESPECIAL - 60%	Atividade	0002	12	367	150.000,00
2024 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 40%	Atividade	0002	12	367	50.000,00
2025 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - 40%	Atividade	0002	12	366	77.000,00
2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - 40%	Atividade	0002	12	365	788.000,00
2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%	Atividade	0002	12	361	4.044.024,00
2028 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - 60%	Atividade	0002	12	365	570.000,00
2030 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO EJA - 60%	Atividade	0002	12	366	450.000,00
Total da U.O.: Quantidade de Ações: 10					13.677.560,00

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

METAS E PRIORIDADES - LDO 2020

ÓRGÃO:	0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
U.O.:	0662 - DEPARTAMENTO DE CULTURA					
Ação / Objetivo		Tipo	Programa	Função	SubFunção	Valor
2033 - APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS		Atividade	0008	13	392	600.000,00
2034 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA		Atividade	0008	13	392	46.800,00
Total da U.O.:		Quantidade de Ações:	2	646.800,00		

Contabilis - Gestão Pública /



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

METAS E PRIORIDADES - LDO 2020

ÓRGÃO:	0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
U.O.:	0663 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES					
Ação / Objetivo	2032 - APOIO ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS					
	Tipo	Programa	Função	SubFunção	Valor	
	Atividade	0007	27	812	86.000,00	
Total da U.O.: Quantidade de Ações:			1	86.000,00		
Total do Órgão: Quantidade de Ações:			31	19.281.400,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
METAS E PRIORIDADES - LDO 2020

Órgão:	0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
U.O.:	0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ação / Objetivo		
5007 - CONSTR., AMPL. E/OU REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	Projeto	0011
5008 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Projeto	0011
5009 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	Projeto	0011
5013 - MELHORIA HABITACIONAL EM COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS	Projeto	0011
6070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONISUL	Atividade	11
6003 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	Atividade	0011
6004 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA	Atividade	0011
6005 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - TETO FINANCEIRO	Atividade	0011
6006 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	Atividade	0011
6007 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE BUCAL	Atividade	0011
6008 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - COMP. DE ESPEC. REGIONAIS	Atividade	0011
6009 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	Atividade	0011
6012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Atividade	0011
6014 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	Atividade	0011
6015 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - AÇÕES EST. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Atividade	0011
6016 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - GER. DE RISCO DA VIG. SANITÁRIA	Atividade	0011
6017 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Atividade	0011
6018 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - VIG. EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	Atividade	0011
6019 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Atividade	0011
6032 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CAPS	Atividade	0011
6036 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	Atividade	0011
6038 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	Atividade	0011
6040 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ	Atividade	0011
6041 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - CEO	Atividade	0011
6042 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - PRO SAÚDE	Atividade	0011
6043 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - REDE DE URGÊNCIA	Atividade	0011
6044 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Atividade	0011
6046 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - QUALIFAR SUS	Atividade	0011
6047 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - PROMATER	Atividade	0011
6048 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - PROVIDA	Atividade	0011
6050 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	Atividade	0011
6051 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES	Atividade	0011
6052 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ENDEMIAS	Atividade	0011
6053 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - MEMANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	Atividade	0011
6056 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - REDE BRASIL S/MISERIA	Atividade	0011
6057 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FAEC	Atividade	0011

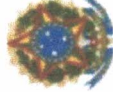
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
METAS E PRIORIDADES - LDO 2020

ÓRGÃO: 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
U.O.: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
Ação / Objetivo									
		Tipo		Programa		Função		SubFunção	Valor
Total da U.O.: Quantidade de Ações:		38							11.896.956,00
Total do Órgão: Quantidade de Ações:		38							11.896.956,00



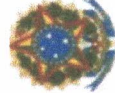
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
METAS E PRIORIDADES - LDO 2020

ÓRGÃO: 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
U.O.: 0881 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Ação / Objetivo		Tipo	Programa	Função	SubFunção	Valor
6002 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Atividade	0003	08	122	1.081.000,00
6020 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF (CRAS/PAIF)		Atividade	0003	08	244	117.000,00
6021 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV		Atividade	0003	08	241	177.000,00
6022 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV (IDOSO)		Atividade	0003	08	241	44.000,00
6023 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV (CRIANÇAS/ADOLESCENTES)		Atividade	0003	08	243	100.000,00
6027 - BLOCO DA GESTÃO DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO - IGD/PBF		Atividade	0003	08	244	60.480,00
6028 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS		Atividade	0003	08	244	16.200,00
6029 - PROGRAMA DE BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC		Atividade	0003	08	244	12.461,00
6030 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO		Atividade	0003	08	125	10.000,00
6033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		Atividade	0006	08	244	90.000,00
6034 - SUBVENÇÃO A PASTORAL DA CRIANÇA		Atividade	0003	08	244	5.000,00
6054 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB		Atividade	0003	08	244	96.120,00
6055 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Atividade	0003	08	244	103.680,00
6060 - CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO CREAS		Atividade	0004	08	244	450.000,00
6063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Atividade	0003	08	125	35.000,00
Total da U.O.: Quantidade de Ações: 15						2.397.941,00



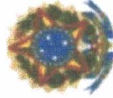
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
METAS E PRIORIDADES - LDO 2020

ÓRGÃO:	0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
U.O.:	0882 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN						
Ação / Objetivo		Tipo	Programa	Função	SubFunção	Valor	
6031 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DOS DIR. DA CRIAN. E DO ADOLESC.		Atividade	0003	08	125	52.000,00	
6039 - MANUT. DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		Atividade	0006	08	243	70.000,00	
Total da U.O.:		Quantidade de Ações:	2			122.000,00	
Total do Órgão:		Quantidade de Ações:	17			2.519.941,00	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
METAS E PRIORIDADES - LDO 2020

ÓRGÃO: 0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO						
U.O.: 0990 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO						
Ação / Objetivo	Tipo	Programa	Função	SubFunção	Valor	
1017 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Projeto	0013	25	752	200.000,00	
1018 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO CEMITÉRIO PÚBLICO	Projeto	0013	15	451	200.000,00	
1019 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFÁLTICA	Projeto	0013	15	451	500.000,00	
1020 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO	Projeto	0013	15	451	200.000,00	
1021 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	Projeto	0013	15	451	220.000,00	
1022 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Projeto	0013	15	451	200.000,00	
1025 - CONTENÇÃO DE ENCHENTES NA CIDADE	Projeto	0013	15	451	200.000,00	
1026 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PONTES	Projeto	0013	15	451	250.000,00	
1027 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PREDIOS PÚBLICOS	Projeto	0013	15	122	300.000,00	
1028 - CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES/FEIRA	Projeto	0013	15	451	83.037,00	
1029 - CONST. E/OU RECUPERAÇÃO DE BUEIRAS NAS ESTRADAS VICINAIS	Projeto	0013	15	451	88.135,00	
1030 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS	Projeto	0013	15	451	231.823,00	
1047 - CONSTR. E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVAS	Projeto	0013	27	812	261.250,00	
2021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	Atividade	0013	15	122	3.900.000,00	
2052 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	Atividade	0013	15	451	300.000,00	
5001 - CONST. E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Projeto	0013	16	482	400.000,00	
5011 - MELHORIA SANITÁRIA EM CASAS POPULARES	Projeto	0013	17	512	100.000,00	
Total da U.O.:			Quantidade de Ações:	17	7.634.245,00	
Total do Órgão:			Quantidade de Ações:	17	7.634.245,00	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
METAS E PRIORIDADES - LDO 2020

ÓRGÃO:		1000 - SEC MUNIC DE AGRIC, MEIO AMB, TURISMO E DES. ECON.				
U.O.:		1010 - SEC MUNIC DE AGRIC, MEIO AMB, TURISMO E DES. ECON.				
Ação / Objetivo		Tipo	Programa	Função	SubFunção	Valor
1008 - CONSTRUÇÃO DE POCILGA COMUNITÁRIA		Projeto	0012	20	608	60.000,00
1011 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO		Projeto	0012	20	605	105.000,00
1012 - CONSTR. E/OU REFORMA DO MERCADO PÚBLICO		Projeto	0012	20	605	35.000,00
1013 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		Projeto	0012	20	606	360.000,00
1014 - CONSTRUÇÃO DE AÇÚDES/ BARREIROS		Projeto	0012	20	607	55.000,00
1016 - REFORMA DO MERCADO DO PRODUTOR RURAL		Projeto	0012	20	605	55.000,00
1031 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CAMINHOS DE GRACILIANO		Projeto	0012	15	451	500.000,00
1042 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE HORTALIÇAS		Projeto	0012	20	608	54.601,00
1043 - PROJETO DE APOIO AO AGRICULTOR (BANCO DE SEMENTES, ADUBOS E PLANTAS FRUTÍFERAS)		Projeto	0012	20	606	260.000,00
1044 - REFORMA DOS PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE (PAA LEITE)		Projeto	0012	20	605	32.761,00
1045 - CONSTRUÇÃO DO EMBARCADOR DE GADO		Projeto	0012	20	608	32.761,00
2023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA		Atividade	0012	20	122	1.000.000,00
2035 - MANUTENÇÃO DO PROJETO DE APOIO AO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		Atividade	0012	20	608	25.000,00
2046 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA HORTAS NAS ESCOLAS		Atividade	0012	20	606	15.000,00
2061 - REFLORESTAMENTO DA MATA CILIAR		Atividade	0012	20	542	20.000,00
Total da U.O.:		Quantidade de Ações:	15	2.610.123,00		
Total do Órgão:		Quantidade de Ações:	15	2.610.123,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

METAS E PRIORIDADES - LDO 2020

Contabilis - Gestão Pública / /



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
METAS E PRIORIDADES - LDO 2020

ÓRGÃO: 1200 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL						
U.O.: 1212 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL						
Ação / Objetivo	Tipo	Programa	Função	SubFunção	Valor	
2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS	Atividade	0009	09	272	100.000,00	
2041 - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTOS AOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEMAIS BENEFÍCIOS DO RPPS	Atividade	0009	09	272	5.500.000,00	
9998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	Projeto	0010	99	999	1.100.000,00	
Total da U.O.: Quantidade de Ações: 3					6.700.000,00	
Total do Órgão: Quantidade de Ações: 3					6.700.000,00	
TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO - PREVISÃO DE DESPESAS DA LDO 2020					59.812.631,00	

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2020/2022
ANEXO II

NOMENCLATURA	ARRECADAÇÃO						PREVISTA		ESTIMADA	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2022
RECEITA CORRENTE	28.444.936	42.032.172	36.951.140	35.626.076	41.536.535	51.104.658	54.322.765	56.876.382	58.688.035	
Recita Tributária	458.349	564.120	617.186	495.073	714.214	958.618	1.425.955	1.482.993	1.542.312	
IFTU	2.763	16.292	8.174	21.905	19.491	26.125	21.050	21.892	22.768	
IRRF	51.375	36.443	49.366	55.564	115.469	313.500	555.057	577.259	600.350	
ISS	288.481	373.081	393.356	232.237	237.532	498.818	518.771	539.522	561.102	
ITBI	49.016	57.983	53.873	36.523	50.509	26.125	28.215	29.344	30.517	
Taxas	66.714	80.321	112.417	128.844	291.213	94.050	302.862	314.976	327.575	
Recita de Contribuições	1.403.355	1.800.209	2.244.513	1.768.296	2.277.313	2.842.241	3.005.401	3.119.202	3.237.486	
Contribuições Sociais - RPPS Servidor	1.151.651	1.443.661	1.850.468	1.387.890	1.791.158	2.403.500	2.499.640	2.593.377	2.690.628	
COSP/CIP	251.704	336.548	394.045	380.406	486.155	438.900	505.601	525.825	546.858	
Recita Patrimonial	245.658	268.117	900.290	298.095	152.624	437.080	158.729	165.078	171.681	
Depósitos Vinculados	245.658	268.117	900.290	298.095	152.624	437.080	158.729	165.078	171.681	
Recita de Serviços	263.370	-	-	-	-	2.400.000	2.496.000	2.595.840	2.699.674	
SAAE	263.370	-	-	-	-	2.400.000	2.496.000	2.595.840	2.699.674	
Outros Serviços	24.152.256	25.744.947	29.803.632	29.951.685	35.011.584	39.478.004	41.909.308	43.972.635	45.274.622	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.075.377	10.490.369	12.128.643	11.729.294	12.617.938	12.472.412	13.028.435	13.484.904	14.083.721	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	9.707.103	10.340.020	11.992.114	11.571.107	12.399.838	12.307.800	12.800.112	13.312.116	13.844.601	
PPM	10.956	13.665	14.205	13.630	11.880	16.265	12.355	16.916	12.849	
ITR	12.288	14.807	14.356	16.042	16.586	17.624	18.769	19.921	21.184	
LC 87/96	198.536	11.273	13.727	5.241	-	-	-	-	-	
Outras Transferências da União	1.567	781	282	-	-	-	-	-	-	
Cota-Parte Recurso Mineral	144.927	109.823	93.959	123.274	189.614	130.723	197.199	135.952	205.087	
Cota-Parte Royalties	3.723.906	3.882.125	4.854.063	5.330.933	6.809.730	9.484.800	9.864.192	10.258.759	10.669.110	
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	-	-	-	4.030.933	5.129.730	8.036.702	8.358.170	8.692.496	9.040.196	
Transferências do SUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Atenção Básica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Média e Alta Complexidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Vigilância em Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Assistência Farmacêutica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Gestão do SUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Emendas Parlamentares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências FNAS	323.175	373.996	378.441	418.132	407.812	918.000	424.124	954.720	441.089	
IGD - Bolsa Família	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IGD/SUAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Piso Básico Fixo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Piso Básico Variável	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Primeira Infância no SUAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Piso Fixo de Média Complexidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Piso de Transição de Média Complexidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências do FNDE	984.247	677.146	1.032.858	786.968	943.175	1.660.570	1.726.993	1.796.073	1.867.915	
Salário-Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PDDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PNAE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
FNATE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Programas do FNDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	2.381.891	2.947.631	3.368.924	3.796.217	4.371.832	4.299.615	4.546.706	4.728.451	5.045.304	
Cota-Parte do ICMS	2.220.996	2.772.516	3.137.631	3.554.099	4.129.195	4.078.879	4.294.362	4.466.137	4.772.626	
Cota-Parte do IPVA	120.202	138.917	189.641	181.728	182.472	165.354	189.771	197.361	205.256	
Cota-Parte do IPI	3.207	2.487	2.016	11.510	12.794	2.961	13.306	13.838	14.591	
CIDE	1.952	7.254	19.976	27.607	22.095	19.999	22.978	23.840	24.734	
Cota-Parte Royalties - Comp. Finance. pela Prod. Petróleo	25.534	26.457	19.660	21.273	25.278	32.422	26.289	27.275	28.297	
Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências do Estado para Saúde	559.452	303.645	432.564	384.509	408.901	451.176	425.257	442.267	459.958	
SESAU	559.452	303.645	432.564	384.509	408.901	451.176	425.257	442.267	459.958	
Transferências Multigovernamentais	8.438.703	9.516.635	10.320.095	10.156.941	12.217.094	13.151.560	13.677.560	14.224.662	14.793.649	
Recursos do FUNDEB	6.457.540	6.951.195	8.241.493	8.630.558	9.953.271	10.339.662	10.753.248	11.183.378	11.630.714	
Complementação FUNDEB	1.981.163	2.565.440	2.078.602	1.526.383	2.263.823	2.811.838	2.924.312	3.041.284	3.162.935	
Transferências de Convênios da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transf. Convênios dos Estados - GRITE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.779	11.530.925	33.164	226.600	385.624	235.624	157.000	163.280	163.280	
Multa e Juros de Mora	-	-	-	93.206	49.077	96.729	65.581	68.205	70.933	

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ESTIMATIVA DE ARRECADACÃO PARA 2020/2022
ANEXO II

NOMENCLATURA	R\$ 1,00						
	2014	2015	2016	2017	2018	PREVISTA 2019	ESTIMADA 2020 2021 2022
Indenizações e Restituições	320	11.524.613	23.194	48.553	42.820	33.670	-
Dívida Ativa Tributária	23.459	6.312	9.970	6.577	4.852	63.059	68.205
RECEITAS DE CAPITAL	236.307	1.842.941	1.930.123	1.294.473	1.405.362	8.071.334	9.313.825 9.686.378
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	236.307	72.548	1.930.123	1.294.473	1.405.362	8.071.334	9.313.825
Transferências de Capital	-	1.770.393	-	-	-	-	-
Transferências de Convênio	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.898.169	2.123.854	3.352.355	2.964.591	3.331.723	4.891.827	5.472.429 5.691.327
Contribuições Sociais - RPPS Patronal	1.833.423	1.906.587	2.701.115	2.702.960	3.170.194	4.891.827	5.291.000
Contribuições Sociais - RPPS Parcelamento	64.746	217.267	651.240	261.631	161.529	4.891.827	5.087.500
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.334.495	2.547.400	2.905.156	2.877.909	3.150.499	3.195.692	3.465.735 3.605.258
Dedução FPM(-) - FUNDEB	1.858.965	1.958.922	2.233.587	2.122.510	2.279.917	2.461.560	2.560.022
Dedução ITR - FUNDEB	2.191	2.733	2.841	2.725	2.375	3.255	2.471
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	2.458	2.961	2.871	3.208	3.317	3.524	3.383
Dedução ICMS - FUNDEB	446.200	554.503	627.526	714.463	825.838	693.692	858.872
Dedução IPVA - FUNDEB	24.040	27.783	37.928	32.701	56.494	33.071	39.472
Dedução IPTU - FUNDEB	641	498	403	2.302	2.558	592	2.768
RECEITA TOTAL	28.681.243	43.875.113	38.881.263	36.920.549	42.941.897	59.175.992	62.584.949 64.600.231

PONTE DE RECURSOS VALOR PREVISTO

0010 - Recursos Próprios	7.562.255,12
0010 - Duodécimo Câmara	1.232.905,43
0020 - MDE 25%	1.222.922,36
0030 - FUNDEB	13.677.560,00
0040 - ASPS 15%	2.599.301,13
0430 - SUS	9.864.191,56
0450 - SESAU	425.256,78
0501 - RPPS	7.761.591,40
1008 - FNAS	424.124,43
1008 - ASSIST.SOCIAL	1.178.349,85
0080 - CIDE	22.978,36
0502 - SAAE	2.496.000,00
0201 - FPNDE	1.726.992,80
0251 - GEITE	157.000,00
0260 - COSIP	505.601,24
2100 - CONVÊNIO	8.955.600,80
TOTAL	59.812.631,27



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022				R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	
Receita Total	59.812.631	57.512.145	0,096	122,744	62.584.949	60.322.842,68	0,100	122,572	64.600.231	62.265.283	0,103	122,724	
Receitas Primárias (I)	59.653.902	57.359.522	0,095	122,418	62.419.871	60.163.731,32	0,100	116,832	64.428.550	62.099.807	0,103	122,398	
Despesa Total	59.812.631	57.512.145	0,096	122,744	62.584.949	60.322.842,68	0,100	117,143	64.600.231	62.265.283	0,103	122,724	
Despesas Primárias (II)	59.513.568	57.224.585	0,095	122,130	62.272.025	60.021.228,47	0,100	116,557	64.277.230	61.953.957	0,103	122,111	
Resultado Primário (III) = (I - II)	140.334	134.937	0,000	0,288	147.847	142.502,85	0,000	0,275	151.320	145.851	0,000	0,287	
Resultado Nominal	1.770.000	1.701.923	0,003	3,632	1.840.800	1.774.265,06	0,003	3,467	1.845.236	1.778.540	0,003	3,505	
Dívida Pública Consolidada	3.513.175	3.378.053	0,006	7,210	1.772.718	1.708.643,37	0,003	6,881	(76.869)	(74.091)	(0,000)	(0,146)	
Dívida Consolidada Líquida	3.478.043	3.344.272	0,006	7,137	1.754.990	1.691.556,94	0,003	6,812	(76.101)	(73.350)	(0,000)	(0,145)	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)													
Despesas Primárias geradas por PPP (V)													
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)													

Fonte: (1) O PIB Estadual projetado disponibilizado através das informações da LDO do Estado de Alagoas de 2018.
(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.
(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.
(4) A Receita Corrente Líquida foi obtida a partir da Projeção de Arrecadação contida no Anexo II

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020		2021		2022	
	RS		RS		RS	
Projeção do PIB Estadual - mil			62.530.394	R\$	66.964.648	R\$
Taxa de juros aplicado sobre a dívida consolidada do Município (SELIC)		6,50%				6,50%
Meta anual de inflação insituida pelo Conselho Monetário Nacional		4,00%				4,00%
Receita Corrente Líquida Estimada	RS		48.729.663,99	R\$	51.059.556,77	R\$
					52.638.536,59	



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMIF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO		Variação			
	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	50.245.855	0,0952	33,01	39.610.208	0,0750	26,0243	(10.635.647)	(21,17)
Receitas Primárias (I)	49.827.596	0,0944	32,74	39.457.584	0,0747	25.9240	(10.370.012)	(20,81)
Despesa Total	50.245.855	0,0952	33,01	40.491.870	0,0767	26.6036	(9.753.985)	(19,41)
Despesas Primárias (II)	49.345.855	0,0935	32,42	39.251.054	0,0743	25,7883	(10.094.801)	(20,46)
Resultado Primário (III) = (I - II)	481.741	0,0009	0,32	206.530	0,0004	0,1357	(275.211)	(57,13)
Resultado Nominal	(807.245)	(0,0015)	(0,53)	(1.529.749)	(0,0029)	(1,0051)	(722.504)	89,50
Dívida Pública Consolidada	7.254.576	0,0137	4,77	3.490.811	0,0066	2,2935	(3.763.765)	(51,88)
Dívida Consolidada Líquida	6.529.118	0,0124	4,29	1.745.462	0,0033	1,1468	(4.783.656)	(73,27)

Fonte: RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2018; RGF Anexo II do 3º Quadrimestre de 2018

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	36.920.549	39.610.208	7,28	52.531.743	32,62	59.812.631	13,86	62.584.949	4,64	64.600.231	3,22	
Receitas Primárias (I)	37.980.986	39.457.584	3,89	52.039.016	31,89	59.653.902	14,63	62.419.871	4,64	171.681	(99,72)	
Despesa Total	49.652.329	40.491.870	(18,45)	52.531.743	29,73	59.812.631	13,86	62.584.949	4,64	64.600.231	3,22	
Despesas Primárias (II)	49.507.777	39.251.054	(20,72)	51.631.743	31,54	59.513.568	15,27	62.272.025	4,64	61.953.957	(0,51)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(11.526.791)	206.530	(101,79)	407.273	97,20	140.334	(65,54)	147.847	5,35	151.320	2,35	
Resultado Nominal	9.126.732	(1.529.749)	(116,76)	(843.571)	-44,86	1.770.000	(309,82)	1.840.800	4,00	1.845.236	0,24	
Dívida Pública Consolidada	3.255.300	3.490.811	7,23	6.795.665	94,67	3.513.175	(48,30)	1.772.718	(49,54)	(76.869)	(104,34)	
Dívida Consolidada Líquida	1.614.658	1.745.462	8,10	6.116.099	250,40	3.478.043	(43,13)	1.754.990	(49,54)	(76.101)	(104,34)	

Fonte: Anexo III - Meta Fiscal | - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

Nota: Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2019 a 2021 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central e Boletim Focus para 2022

ANO	%
2017	2,95
2018	3,75
2019	4,25
2020	4,00
2021	4,00
2022	4,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

	2018	%	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
Patrimônio/Capital	29.462.047	100,00	(107.587.726)	100,00	(113.658.293)	100,00	(28.867.190)	71,52
Reservas	-		-		-		(11.496.459,00)	
Resultado Acumulado	-		-					
TOTAL	29.462.047	100,00	(107.587.726)	100,00	(113.658.293)	100,00	(40.363.649)	71,52

Fonte: Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)	RS 1,00
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	219.900	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	219.900	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	219.900	-	-
TOTAL	-	219.900	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL	-	219.900	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	219.900	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	219.900	-	-
TOTAL	-	219.900	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((a - d) + h)	(h) = ((b - e) + i)	(i) = ((c - f) + j)	
	-	-	-	-

Fonte: Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2021	2020	
						-
						-
						-
						-
TOTAL				-		-

Fonte:

Nota:

- a) O Município, quando da elaboração da LDO 2020, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
b) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2020

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto para 2020	
Aumento Permanente da Receita		636.639
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		636.639
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I+II)		636.639
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		300.000
Novas DOCC		300.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		336.639

Fonte: Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF Demonstrativo 9 (URF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais					
Dívidas em Processo de Reconhecimento					
Avais e Garantias Concedidas					
Assunção de Passivos					
Assistência Diversas					
Outros Passivos Contingentes	598.126	Reserva de Contingência		598.126	
SUBTOTAL	598.126	SUBTOTAL		598.126	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	143.793	Limitação de Empenho	143.793	
Restituição de Tributos a Maior	-		-	
Discrepância de Projeções	598.126	Limitação de Empenho	598.126	
Outros Riscos Fiscais	-		-	
SUBTOTAL	741.919	SUBTOTAL	741.919	
TOTAL	1.340.045,33	TOTAL	1.340.045,33	

ARF Demonstrativo 9 (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Nota:

- O percentual de Frustração da arrecadação da Receita Tributária foi de 15%, considerando-se a previsão para 2020.
- A discrepância de Projeções de Receitas foi estabelecida em até 1% do total da receita prevista
- Outros Passivos Contingentes, que se incluem situações de emergência e calamidade pública, foram estabelecidos em até 1% da Receita Prevista

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO
ANEXO III

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo que fora empregada no PPA 2018/2021, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

B = média de Y – (a . média de X)

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2014 como referência, temos; 2014 = 1, 2015 = 2, 2016 = 3, 2017 = 4, 2018 = 5, 2019 = 6, 2020 = 7 e 2021 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X^2
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =